



Câmara Municipal de Joaquim Távora

Estado do Paraná

Av. Getúlio Vargas, 620, Centro, Fone/Fax.: (43) 3559 1828 Cep.: 86.455-000
site: www.camarajoaquitavora.pr.gov.br e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

PROJETO DE LEI N. 95/2025

Inclui os parágrafos 6º e 7º no art. 2º, e suprime o inciso VII, do art. 5º, da lei nº. 1620/2022, que instituiu, no âmbito da administração pública municipal, auxílio-alimentação para servidores ativos e dá outras providências.

Art. 1º. Inclui os parágrafos 6º e 7º no art. 2º, da lei nº. 1620/2022, nos seguintes termos:

Parágrafo sexto: Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a efetuar o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, inclusive pessoal do magistério, mesmo no período de fruição da licença-prêmio e/ou licença especial do magistério, assegurada a percepção de valores retroativos àqueles que gozaram do benefício a partir da vigência da Lei nº 1.620/2022.

Parágrafo sétimo: Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento integral do vale alimentação aos servidores públicos municipais, especialmente aos da rede municipal de ensino que têm ou tiveram dobra de padrão, perfazendo jornada semanal de 40h, assegurado o pagamento integral aos que tenham trabalhado por fração igual ou superior a 15 dias no mês de referência.

Art. 2º. Fica suprimido o inciso VII, do art. 5º, da lei nº. 1620/2022.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Joaquim Távora/PR, 2 de outubro de 2025.

Gelson Mansur Nassar
Prefeito Municipal

Benedicto Azarias

Marcos José Domingues

Luiz Paulo Correa

Fernando da Cunha Fiats

Carlos Henrique Castanheira

Valdilene Cabreira Mendes



Câmara Municipal de Joaquim Távora

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida, 377, São Lucas, Cep.: 86.455-000
site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br e-mail: camarajmtavora@gmail.com

Adevilson dos Santos

Adevilson dos Santos

Vanessa Ramos

Vanessa Ramos de Oliveira

Ivone Aparecida Mendonça Silva

Ivone Aparecida Mendonça Silva



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

LEI Nº 1.620/2022

Súmula: Institui no âmbito da administração pública municipal, auxílio *alimentação* para servidores ativos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta do Município de Joaquim Távora, inclusive aqueles ocupantes de cargos comissionados, secretários e professores substitutos, nas condições especificadas nesta Lei.

Art. 2º - O auxílio alimentação será pago mensalmente aos servidores públicos municipais, sob a forma de distribuição de cartão magnético a ser utilizado junto aos estabelecimentos comerciais de gênero alimentício localizados no município de Joaquim Távora.

§ 1º O valor do benefício mensal a que se refere este artigo será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao cumprimento do período aquisitivo.

§ 2º O período aquisitivo do auxílio alimentação instituído por esta Lei é mensal, compreendido entre o 21º dia do mês e o 20º dia do mês subsequente ou conforme fechamento do relógio ponto.

§ 3º Os servidores referidos no caput do presente artigo, serão automaticamente incluídos no referido programa sem a exigência de contrapartida financeira.

§ 4º O valor do auxílio alimentação previsto no § 1º deste artigo será atualizado anualmente no mês de janeiro, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

§ 5º O auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo poderá ser pago como verba pecuniária indenizatória diretamente na folha de pagamento junto com as remunerações mensais, devido do reduzido número de servidores, observados os critérios do artigo 9º desta lei.

Art. 3º - O auxílio alimentação é devido aos servidores assíduos para fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho normal e será concedido proporcionalmente à carga horária laboral, sendo:

I - 100% do benefício para os servidores que laboram 44 horas semanais, 40 horas semanais ou exerçam regime de integral dedicação;

II - 75% do benefício para os servidores que laboram 30 horas semanais;

III - 50% do benefício para os servidores que laboram 20 horas semanais;

IV - Em caso de aumento ou diminuição da jornada de trabalho, nos termos do artigo 104, da Lei Complementar nº 12/2018, o auxílio será majorado ou reduzido proporcionalmente.

Art. 4º - Para ter direito ao auxílio-alimentação no mês subsequente, o servidor não poderá ter falta injustificada e nem ter atraso ou saída antecipada injustificada do trabalho durante o período aquisitivo.

Parágrafo único. Os atrasos ou saídas antecipadas que estiverem dentro do limite de tolerância previsto no artigo 108 da Lei Complementar 12/2018, serão desconsiderados para efeito de apuração do auxílio alimentação.

Art. 5º - Também não terão direito ao auxílio alimentação, os servidores que:

I - Estiverem em auxílio-doença, já tendo recebido o benefício por período igual ou superior a 03 (três) meses;

II - Estiverem afastados em virtude de gozo de licença especial;

III - Estiverem em gozo de férias, proporcional aos dias de fruição;

IV - Estiverem em licença para tratamento de interesse particular;

V - Estiverem em licença para atividade política;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

VI - Estiverem suspensos em decorrência de sindicância ou de processo disciplinar;

VII - Estiverem em jornada suplementar.

Art. 6º - Os afastamentos a que se refere o artigo anterior não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri.

Art. 7º - A frequência e a pontualidade do servidor serão aferidas pelos registros do relógio ponto e considerará os dias de expediente normal na secretaria e os horários de início e término da jornada de trabalho e do intervalo intrajornada.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do controle de frequência e/ou de pontualidade do servidor, caberá à chefia imediata a responsabilidade de justificar manualmente os registros dos dias e horários trabalhados pelo servidor durante o período aquisitivo para os fins previstos desta lei.

Art. 8º - Os valores indevidamente recebidos pelo servidor deverão ser restituídos no mês subsequente, de uma só vez.

Art. 9º - O auxílio alimentação previsto nesta Lei tem caráter indenizatório e tem as seguintes características legais:

I - Não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - Não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - Não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - Não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário ou de férias;

V - Não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - Não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 10 - O Município de Joaquim Távora poderá contratar empresa para administrar o auxílio alimentação, devendo observar os procedimentos legais para a contratação pública.